

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.814 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento à Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que institui o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme segue abaixo:

§ 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º a. Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 3º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º. O Executivo Municipal mediante decreto efetuará o enquadramento dos atuais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nas referências salariais compatíveis de acordo com a Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo único – Para o exercício de 2020 e 2021 o Executivo elaborará Decreto para enquadramento do piso salarial, caso o piso municipal esteja abaixo do valor estabelecido pela Lei Federal.

Art. 3º. Os efeitos do enquadramento do piso nacional da categoria dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão retroagidos para o pagamento desde janeiro de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta da categoria econômica – despesa 3.1.90.11 – pessoal civil – atividade 2036, 2111 e 2121 – ficha 388, 349 e 465.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.458 de 08 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 22 de fevereiro de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO

Secretaria Municipal de Administração

JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ

Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos